



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR SUBST: JORGE PEDRO BARBOSA  
RODRIGUES PIRES.

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "VISÃO, Lda."

— Aumento do capital social da sociedade.

Estiveram presentes à reunião os sócios, GIRASSOL - Hotelaria & Turismo, Lda., detentora de 50% do capital social, representada pelo Sr. Jacinto Abreu dos Santos e a EUROAFRI, Lda., detentora de 50% do capital social, representada pelo Sr. Manuel Vaz.

**DELIBERAÇÃO**

Aproximando-se da data de abertura das actividades comerciais da sociedade, nomeadamente o Super-Mercado e o Snack - Bar e, convindo criar as condições que permitam a sociedade fazer a importação de produtos necessários às suas actividades, os sócios: GIRASSOL, - Hotelaria & Turismo, Lda., detentora de 50% do capital social, representada pelo Sr. Jacinto Abreu dos Santos e a EUROAFRI, Lda. detentora de 50% do capital social, representada pelo Sr. Manuel Vaz, deliberaram: aumentar o capital social da empresa de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), a ser realizado com suprimentos dos sócios, com a seguinte distribuição:

GIRASSOL — Hotelaria & Turismo, Lda., com mais 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), passando a deter um montante de capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social e a EUROAFRI, Lda. com mais 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), passando a deter um montante de capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) detentora de 50% do capital social da empresa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. - O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.* (05)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "KOLAMARES - COMERCIO POR GROSSO DE PEIXE; CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, Lda."

Antero Jorge Barroso Martina Teixeira, titular de uma quota social de cem mil escudos;

Fernando Carlos Brito Santos, titular de uma quota social de cem mil escudos;

Marcelino da Rosa, titular de uma quota social de cem mil escudos.

Constituem, entre eles, a sociedade, que se re-

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objecto e duração**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de "KOLAMARES - COMERCIO POR GROSSO DE PEIXE; CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, Lda.", e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

Um — A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

Dois — A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para conselho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

A sociedade tem como objecto social a exportação, distribuição e comercialização, por grosso e a retalho, de peixe, crustáceos e moluscos, bem como qualquer outra actividade conexa.

**Artigo 4º**

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participação no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedade reguladas por leis especiais.

**CAPÍTULO II**

**Capital, Quotas e Obrigações**

**Artigo 5º**

Um — O capital social é de trezentos mil escudos, representado por três quotas com o valor nominal de cem escudos, cada totalmente subscritas e realizadas.

Dois — A gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia geral.

Três — Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social, têm preferência os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Quatro — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

Cinco — Na cessão de quotas a favor de terceiro, a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau e, segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

Seis — O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da notificação.

**Artigo 6º**

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

**Artigo 7º**

Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a titulo gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em assembleia-geral.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos sociais**

**SECÇÃO I**

**Assembleia-Geral**

**Artigo 8º**

Um — Os sócios reunidos em assembleia geral, tem as competências definidas na lei.

Dois — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Três — São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Quatro — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

SECÇÃO II

Administração

Artigo 9º

Um — A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, eleita em assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois — A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimo ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados na respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 10º

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo 11º

Um — O ano social coincide com o ano civil.

Dois — Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

Três — A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 12º

Um — A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto na lei e quando deliberado pela assembleia geral.

Dois — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13º

Um — A gerência fica desde já autorizada proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas de constituição e início de actividade da sociedade bem como aquisição de acções.

Dois — Ficam desde já, nomeados para a gerência da sociedade, para o primeiro mandato que terminará no final do ano de dois mil e cinco, as seguintes pessoas:

Antero Jorge Barroso Martins Teixeira;

Fernando Carlos Brito Santos

Marcelino da Rosa.

Três — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária apenas a assinatura do gerente Antero Jorge Barroso Martins Teixeira.

Quarto — Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte* (06)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ALUVENDAS — ALUMINIO DE CABO VERDE, Lda."

ESTATUTOS

Sócios: Tomás Guerra Neta, António Júlio Salgueiro Gonçalves e Sara Cristina Gomes Neta.

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ALUVENDAS — Alumínio de Cabo Verde, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limitrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto o comércio de alumínio perfilado, chapas, máquinas, acessórios e ferramentas.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, em dinheiro, é de ECV. 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), correspondendo à soma das quotas dos seguintes sócios:

a) Tomás Guerra Neta no montante de ECV. 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos cabo-verdianos);

b) António Júlio Salgueiro Gonçalves no montante de ECV. 1.850.000\$00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) e;

c) Sara Cristina Gomes Neta no montante de ECV. 1.150.000\$00 (um milhão cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos).

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados nos termos a deliberar em assembleia geral.

4. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a todos os sócios, que desde já ficam investidos como gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

2. Os gerentes Tomás Guerra Neta, António Júlio Salgueiro Gonçalves e Sara Cristina Gomes Neta não podem ser destituídos da gerência sem o seu expresse consentimento.

3. Em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este poderá ser representado por qualquer outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

4. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos seus gerentes sendo obrigatoriamente uma delas a do gerente Tomás Neta ou a da gerente Sara Cristina Gomes Neta.

5. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

Artigo 5º

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2. Só poderão efectuar-se cessão de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não quiserem preferir pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dia do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*. (06)

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezasseis de Dezembro do corrente, por Guilherme Manuel Lima.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 555/02

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	90\$00
IMP — Soma .....	310\$00
10% C. J. ....	31\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	346\$00

São: ( trezentos e quarenta e seis escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "BOLLARD — RESIDENCIAL, LIMITADA" celebrada aos treze de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 788.

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de "BOLLARD — RESIDENCIAL, LIMITADA".

Artigo 2º

1. A sede social é na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, Cabo Verde.

2. A Gerência poderá transferir a sede para outro local, dentro do território nacional, bem como criar ou extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimentos turísticos, prestação de serviço no ramo de hotelaria e restauração, animação turística e cultural.

2. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas com o seu objecto principal, assim como a comercialização de produtos de comércio geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

(Capital Social)

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens é de quinhentos mil escudos cabo-verdianos, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), pertencente ao sócio Guilherme Manuel Lima;
- b) Outra quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente a Helena dos Santos Gomes.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus conjugues, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas em favor de demais pessoas, depende do consentimento de todos os sócios, ficando atribuída a estes o direito de preferência em primeiro lugar.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que a assembleia geral assim o delibere.

2. Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição das quotas.

Artigo 8º

Os sócios deliberarão sobre o destino dos lucros da sociedade, salvaguardando o dever da criação de reservas legais.

CAPITULO III

(Órgãos sociais)

Artigo 9º

1. Salvo o disposto no número seguinte, a gerência compete ao sócio Guilherme Manuel Lima, o qual fica desde já nomeado.

2. O sócio gerente poderá ser remunerado ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

Artigo 10º

1. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura do sócio gerente.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em actos estranhos a negócios da sociedade tais como fianças, avales, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

CAPITULO IV

(Disposições, diversas e finais)

Artigo 11º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um só elemento de entre todos escolhido.

Artigo 12º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária, relativamente às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente, aos 11 de Dezembro de 2002. - Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(07)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Dezembro do corrente, por Daniel Alberto Ramos St' Aubyn;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 547/02

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	300\$00
IMP — Soma .....	520\$00
10% C. J. ....	52\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	577\$00

São: (quinhentos e setenta e sete escudos)

VERDEVESTE, INDUSTRIA DE VESTUÁRIO, S. A. R. L.

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de "VERDEVESTE, Indústria de Vestuário, S. A. R. L."

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede no Mindelo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo a Indústria de Confecções e actividades afins desta, exclusivamente para exportação.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital e acções)

Artigo 6º

1. O capital social, inteiramente subscrito é de 143.000.000 ECV (cento quarenta e três milhões de escudos cabo-verdianos), representado por 143.000 acções, no valor de mil escudos cada uma.

2. O capital subscrito encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 7º

1. O capital social é representado por acções ao portador, com o valor facial de mil escudos cada uma e incorporam-se em títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão a assinatura do Presidente do conselho de Administração e de outro administrador, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

3. As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo Conselho de Administração.

Em qualquer aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### (Obrigações)

##### Artigo 9º

1. A sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração, com as limitações impostas por lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o Conselho de Administração entender conveniente aos interesses sociais.

4. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a realização de prestações acessórias e os seus termos e modalidades

### CAPÍTULO IV

#### (Órgãos da Sociedade)

##### Artigo 10º

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;

2. O Conselho Fiscal pode ser substituído por uma empresa de auditoria.

3. Os membros dos órgãos sociais, eleitos pela assembleia-geral, exercem as suas funções, por períodos de quatro anos renováveis.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das funções, até eleição de quem deva substituí-los.

5. Os membros dos órgãos da sociedade terão a remuneração que a assembleia-geral lhes determinar.

##### Artigo 11º

#### (Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas possuidores de acções ou títulos de subscrição que os substituam e que até oito dias da realização da Assembleia Geral os tenham em seu poder, em depósito nos cofres da sociedade ou de instituição bancária e de tal farão prova.

2. O depósito na instituição bancária tem de ser comprovado por carta desta, entrada na sociedade, com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da assembleia.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas têm tantos votos quantos resultarem da divisão por cem do número de acções que detiverem.

##### Artigo 12º

1. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante procuração, carta, fax ou outro documento assinado pelo representado e dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas, que sejam pessoas colectivas ou sociedades, serão representados, nos termos da lei ou dos seus estatutos ou, ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

##### Artigo 13º

1. A assembleia geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3. A assembleia geral poderá realizar-se fora da sede social.

4. Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que:

- a) Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entenda conveniente;
- b) Um ou mais accionistas, que possuam acções correspondentes a, pelo menos 5% do capital social, o requeiram.

5. O requerimento referido no artigo anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

6. A assembleia reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

7. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a assembleia geral reunir-se-á em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

##### Artigo 14º

A assembleia tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir as orientações gerais relativas à actividade da sociedade;
- d) Apreciar todos os actos de administração que o Conselho de Administração submeter à sua aprovação;
- e) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a assembleia geral for convocada.

##### Artigo 15º

1. As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa.

2. A convocatória deve ser publicada. Entre a última publicação e a data da reunião da assembleia deve mediar, pelo menos, um mês.

3. Na convocação de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

##### Artigo 16º

A assembleia geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas funções.

##### Artigo 17º

#### (Conselho de Administração)

1. A Administração da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, eleitos pela assembleia geral, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. O presidente do Conselho de Administração, a escolher de entre os administradores, será eleito em assembleia geral.

##### Artigo 18º

1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo no entanto a presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo presidente, ou por outros administradores.

Artigo 19º

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social e que não constituam expressamente competências de outros órgãos;
- b) Organizar técnica e administrativamente a sociedade e dirigir superiormente o pessoal;
- c) Fixar remunerações;
- d) Aprovar o programa de actividade e o orçamento anual;
- e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- g) Aprovar a contracção de empréstimos;
- h) Constituir mandatários;
- i) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte importante deles;
- j) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- k) Mudança de sede e aumento do capital social nos termos previstos no presente contrato;
- l) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos sociais e pela lei.

Artigo 20º

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete, especialmente:

- a) Representar o Conselho e a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as suas reuniões;
- c) Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- d) Celebrar contratos, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- e) Orientar e fiscalizar a actividade do director-geral.

2. O presidente poderá delegar poderes em qualquer dos administradores ou no director-geral.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído por quem o mesmo designar.

Artigo 21º

O Conselho de Administração poderá escolher de entre os seus membros ou de alguém estranho à sociedade, um director-geral a quem conferirá os poderes de gerência e eventualmente os que entender convenientes, não podendo este adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

Artigo 22º

Os poderes de gerência do director-geral poderão compreender, entre outros:

1. Participar em todos os actos de administração ordinária visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros administradores.

2. Propor ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho.

3. Recrutar, contratar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade.

4. O director agirá sempre sob as directrizes do Conselho de Administração.

Artigo 23º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade pertence, em princípio, a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renovável, a qual escolherá igualmente o presidente.

2. A assembleia geral poderá deliberar a substituição do Conselho Fiscal por um auditor ou empresa de auditoria externa, a quem conferirá todos os poderes originariamente confiados ao Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

(Vinculação da Sociedade)

Artigo 24º

1. A sociedade obriga-se, de uma maneira geral, pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores.

2. A sociedade obriga-se, igualmente, pela assinatura do director-geral conjuntamente com a de um procurador, em todos os actos respeitantes às competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 25º

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela assembleia geral do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Artigo 26º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo 27º

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 28º

São desde já eleitos para os corpos sociais, a seguir indicados, e para o período de 1999/2003, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

Assembleia Geral:

Presidente — Maria Emilia Miranda Mariz Figueiredo

Secretário — Ana Paula Queiroga Figueiredo

Secretário — Maria Fernando do Vale Morais Queiroga

Conselho de Administração:

Presidente — Alberto Queiroga Figueiredo

Administrador — Joaquim Queiroga Figueiredo

Administrador — Francisco Urbano Peixoto de Sousa

Conselho Fiscal :

Presidente — José Luís da Costa Rodrigues

Vogal — Maria Ester Gonçalves Neco Rodrigues

Vogal — Adelina Monteiro de Macedo Sousa

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente, aos 11 de Dezembro de 2002. - Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.* (08)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia sete de Novembro do corrente, por Isaurinda Lima Lopes;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

#### CONTA Nº 546/02

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	120\$00
IMP — Soma .....	340\$00
10% C. J. ....	34\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	379\$00

São: ( trezentos e setenta e nove escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ODONTOCLINICA — SERVIÇOS CLINICOS DE ODONTOLOGIA, LIMITADA" celebrada aos seis de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 781.

#### Artigo 1º

##### Constituição, denominação e duração

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação de "ODONTOCLÍNICA — Serviços clínicos de Odontologia, Lda."
3. A duração de sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Ilha de S. Vicente, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

##### Objecto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da medicina na área da odontologia, estomatologia e prótese dentária.
2. A sociedade poderá ainda objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar tudo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.
3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedade com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente clausula.

#### Artigo 4º

##### Capital Social

O Capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas, todas realizadas em bens imóveis:

Aureliano José dos Reis Santos, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Isaurinda Lima Lopes, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### Artigo 5º

##### Aumento do capital social

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os negócios gozam do direito de preferência.

#### Artigo 6º

##### Cessão de quotas

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas e favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

#### Artigo 7º

##### Gerência

1. A administração dos negócios da sociedade e da sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde logo nomeados gerentes.

2. A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

#### Artigo 8º

##### Mandatários e Procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

#### Artigo 9º

##### Assembleia Geral

A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

#### Artigo 10º

##### Das Deliberações da Assembleia

As deliberações dos sócios serão tomadas por unanimidade.

#### Artigo 11º

##### Dissolução

1. A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou na vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo 12º

##### Dos Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo 13º

##### Da Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia geral.

#### Artigo 14º

##### Da Arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15º

**Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente, aos 11 de Dezembro de 2002. - Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*. (09)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Dezembro do corrente, por Eduardo A. G. P. Silva Rendall;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 571/02:

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	300\$00
IMP — Soma .....	450\$00
10% C. J. ....	45\$00
Soma Total .....	495\$00

São: ( quatrocentos e noventa e cinco escudos)

**ESTATUTOS DA CONCHAVE — SOCIEDADE COMERCIAL DE NAVEGAÇÃO CONCHA VERDE, S. A.**

**CAPÍTULO I**

**Duração, sede e objecto**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação CONCHAVE - Sociedade Comercial de Navegação Concha Verde, S. A., abreviadamente designada "CONCHAVE".

**Artigo 2º**

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. A sociedade tem sede na cidade do Mindelo, podendo o conselho de administração transferi-la para qualquer outra localidade do território nacional de Cabo Verde, criar e extinguir delegações sucursais, filiais, agências ou qualquer outra espécie de representação no país.

**Artigo 3º**

1. A sociedade tem por objecto a exploração do transporte marítimo de produtos petrolíferos e seus derivados e de mercadorias diversas. Porém e mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, quer directamente, ou participando noutras sociedades.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração, inclusive participação no capital social de instituições financeiras ou outras com estatutos especiais.

**Artigo 4º**

O capital social da CONCHAVE é de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos), e está dividido em quarenta mil acções nominativas de mil escudos cada, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Acções**

**Artigo 5º**

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou 10.000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e um dos outros administradores, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer acerbamentos serão suportadas pelos accionistas que os hajam requerido.

**Artigo 6º**

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

2. Além do livro de registos referido no número anterior, deverá haver um registo informatizado das acções.

3. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

**Artigo 7º**

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, em caso de morte, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

**Artigo 8º**

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções nos termos do número dois do artigo 7 ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao conselho de administração.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência, ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

**Artigo 9º**

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

**Artigo 10º**

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**

**Da Assembleia-Geral**

**Artigo 11º**

A assembleia geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

**Artigo 12º**

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

**Artigo 13º**

1. Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia geral para uma nova data, num prazo não inferior a 8 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

**Artigo 14º**

Cada acção dá direito a um voto.

## Artigo 15º

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos da sociedade;
- b) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- d) Deliberar sobre aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

## Artigo 16º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal ou sociedade revisora de contas;
- c) Accionistas que detenham ou representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

## Artigo 17º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa.

## Artigo 18º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou do respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## Artigo 19º

1. A assembleia geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de grande circulação no país.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião, e os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião.

## Artigo 20º

A assembleia geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

## Artigo 21º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo a disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sobre a entrada na bolsa de valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## Artigo 22º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, eleitos por períodos trienais pela assembleia geral, podendo eles ser ou não accionistas.

2. Os administradores que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em função até que a assembleia geral ordinária proceda a outra eleição.

3. O próprio conselho de administração poderá preencher, até a próxima assembleia geral as vagas que nele se derem.

4. A assembleia geral designará um presidente, de entre os membros do conselho de administração.

5. A assembleia geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

## Artigo 23º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

1. Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente pacto social a outros órgãos;
2. Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
3. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório e contas anuais;
4. Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados;
5. Contrair empréstimo, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragem;
6. Aprovar o estatuto de pessoal;
7. Constituir mandatários;
8. Designar o Director-Geral e fixar a sua remuneração;
9. Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral;
10. Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer modo, bens imobiliários e mobiliários.

## Artigo 24º

Ao presidente do conselho de administração compete:

1. Representar o conselho de administração;
2. Convocar as reuniões do conselho de administração;
3. Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
4. Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
5. Executar os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
6. Assinar a correspondência da sociedade quando não o possa ser pelo Director Geral.

## Artigo 25º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho fiscal.

## Artigo 26º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos presentes ou representados.

## Artigo 27º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. As procurações dos ausentes, que poderão ser tomadas em cartas ou por telegramas, hão-de ser dirigidas aos membros do conselho.

## Artigo 28º

1. A administração e gestão corrente da sociedade compete a um director-geral designado pelo conselho de administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento da sociedade, mas sempre de acordo com a política geral traçada pelo conselho de administração;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do conselho de administração;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade.

3. O Director submeterá à aprovação do conselho de administração.

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A organização interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão provisional;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Programas de investimentos e financiamento;
- f) Política de preços.

Artigo 29º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designado especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do Director-Geral, e inais um membro do Conselho de Administração.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do Director-Geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

1. A fiscalização da administração da sociedade pertence a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos por período trienal pela assembleia geral.

2. Pode a assembleia geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

3. Os membros do conselho fiscal que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em função até que a assembleia geral ordinária proceda a outra eleição.

4. O próprio conselho fiscal poderá preencher, até a próxima assembleia geral, as vagas que nele se derem.

5. As deliberações de conselho fiscal serão tomadas por maioria dos presentes ou representados.

Artigo 31º

Cada membro do conselho fiscal caucionará ou não o seu exercício na forma indicada no artigo décimo segundo para o conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Balanco e Aplicações dos Resultados

Artigo 32º

- 1. O ano económico é o estabelecido na lei.
- 2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 33º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 34º

A realização do objecto da CONCHAVE poderá ser feita directamente, ou através de empresas ou sociedades em que participe.

Artigo 35º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 36º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 37º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 38º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 39º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas, salvo o disposto no número seguinte, pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas assembleias gerais serão assinadas pelos membros da mesa da assembleia.

Artigo 40º

Em todos os casos omissos, regeção as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente, aos 11 de Dezembro de 2002. - Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva.* (10)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação DJA'R FOGO - TURISMO, CULTURA E AMBIENTE, Sociedade Unipessoal, Ldª, com sede na Cidade de São Filipe, Ilha do Fogo.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Agnelo António Braga Vieira de Andrade, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com residência no Plateau Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 207197, emitido em 21/09/1999 na cidade da Praia, declara constituir uma sociedade unipessoal, designada denominação DJA'R FOGO - TURISMO, CULTURA E AMBIENTE - Sociedade Unipessoal, Ldª, nos termos do seguinte articulado:

**Primeiro**  
**(Tipo)**

É constituída uma sociedade por quotas que tem o outorgante Agnelo António Braga Vieira de Andrade, como sócio único.

**Segundo**  
**(Firma)**

A firma social é DJA'R FOGO – TURISMO, CULTURA E AMBIENTE, – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>ª</sup>.

**Terceiro**  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de turismo, cultura, procuradoria e ambiente.

**Quarto**  
**(Sede)**

A sede da sociedade é na cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, podendo a gerência deslocá-la para outro local do território nacional, e ainda criar ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país.

**Quinto**  
**(Capital social)**

1. O capital social é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e corresponde a uma quota de mesmo valor, pertencente ao sócio único.
2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

**Sexto**  
**(Gerência)**

A gerência e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao sócio único, com dispensa de caução, podendo essas

funções, também ser exercidas por não sócio, desde que assim deliberado pela assembleia-geral.

**Sétimo**  
**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com assinatura do gerente.

**Oitavo**  
**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação geral.

**Nono**  
**(Contratos do sócio com a sociedade)**

Podem a sociedade e o sócio único celebrar contratos entre si, desde que tenham relação com o objecto social.

**Décimo**  
**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a levantar as entradas para aquisição de equipamentos.

**Décimo Primeiro**  
**(Normas subsidiárias)**

Em todo o omissis aplica-se as disposições do Código das Empresas Comerciais e as normas de organização e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, São Filipe, aos sete de Janeiro de dois mil e três. - O Conservador/Notário, p/s, Augusto Alberto Mendes. (11)



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelle aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: inex@cvtelecom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página .....

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página .....

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00**